# Memorando 3.803/2026

**De:** Eleandro T. - SMS-AS-AF

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Marcelo C.

**Data:** 05/03/2026 às 16:55:31

**Setores (CC):**

SMA-LC, SMS-AS-AF-FMFITO

**Setores envolvidos:**

SMS-AS-AF, SMA-LC, SMS-AS-AF-FMFITO

## Solicitação de aditivo contratual (25%) – Dispensa de Licitação nº 64/2025

Boa tarde,

Considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos itens **cúrcuma** e **castanha-da-índia**, utilizados no atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o quantitativo inicialmente contratado mostra-se insuficiente para suprir a demanda até a conclusão de novo processo de aquisição;

Considerando a **Dispensa de Licitação nº 64/2025**, da qual originou-se o contrato firmado com a empresa **Sustentec**;

Considerando ainda a possibilidade de **acréscimo quantitativo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato** conforme previsto no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**;

Encaminho para análise e providências desse setor a **solicitação de aditivo de 25% no valor do contrato** , referente à **Dispensa de Licitação nº 64/2025**, firmado com a empresa Sustentec, especificamente para os itens **cúrcuma** e **castanha-da-índia**.

Informo que a empresa manifestou formalmente concordância com o referido acréscimo, conforme ofício anexo.

Ofício 2.833/2026 - CÚRCUMA ()

–

**Eleandro Tiecher**
*Farmacêutico*

Assinado por 1 pessoa: ELEANDRO TIECHER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/78E0-DD82-9EF2-D047 e informe o código 78E0-DD82-9EF2-D047

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78E0-DD82-9EF2-D047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 05/03/2026 16:55:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/78E0-DD82-9EF2-D047

**Ofício 2.833/2026**

**De:** Mariane G. - SMS-AS-AF-FMFITO

**Para:** SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

**Data:** 24/02/2026 às 16:31:17

Boa tarde!

A Sustentec tem interesse em aditivar 25% do saldo de *Curcuma longa* e *Aesculus hippocastanum* do Contrato de fornecimento de mercadorias nº 604/2025 da Dispensa de Licitação 064/2025?

–

**Atenciosamente,**

**Mariane Pavani Gumy**
*Farmacêutica*

**Ofício 1- 2.833/2026**

**De:** SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 16:19:57

Prezados,

temos interesse em aditivar 25% do saldo de *Curcuma longa*e *Aesculus hippocastanum* do Contrato de fornecimento de mercadorias nº 604/2025 da Dispensa de Licitação 064/2025 conforme solicitado.

aguardamos o encaminhamento.

att

--
Rozane Lara Cardozo
Dep. Administrativo e Financeiro
SUSTENTEC - Produtores Associados
Fone: (45) 9910 0200 (Tim) Whatsapp
Skype: sustentec

**Ofício 2- 2.833/2026**

**De:** Mariane G. - SMS-AS-AF-FMFITO

**Para:** Eleandro T. - SMS-AS-AF

**Data:** 27/02/2026 às 17:11:10

_

**Atenciosamente,**

**Mariane Pavani Gumy**
*Farmacêutica*

**Ofício 3- 2.833/2026**

**De:** Eleandro T. - SMS-AS-AF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/03/2026 às 16:50:39

Eleandro Tiecher - SMS-AS-AF

–

**Eleandro Tiecher**
*Farmacêutico*

**Memorando 1- 3.803/2026**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 05/03/2026 às 16:58:43

**Memorando 2- 3.803/2026**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/03/2026 às 17:00:00

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

***Marcelo Felipe de Costa***
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

CONT_604_SUSTENTEC_PRODUTORES_ASSOCIADOS_PARA_DESENV_DE_TECNOLOGIAS_SUSTENTAVEIS.pdf

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 604/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.044.305/0001-81, estabelecida na Fazenda Britania, Perímetro 22, Lote Rural 165 B/B - CEP: 85948000, na cidade de Pato Bragado/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor EUCLIDES LARA CARDOZO JUNIOR, inscrito no CPF sob o n° 617.124.009-59, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do processo de dispensa nº 64/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de insumos/matéria prima para utilização no preparo de medicamentos na farmácia municipal de manipulação de fitoterápicos, referente aos itens que restaram desertos no Pregão nº 90022/2025, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 94932 | Extrato seco de melissa officinalis, 1.000g nome popular: melissa. Pó fino, aromático, padronizado em 5% (± 10%) de ácidos hidroxicinâmicos, expressos em ácido rosmarínico. A empresa contratada deverá fornecer o laudo técnico. Embalagem de 1kg. | KG | 10,00 | 228,88 | 2.288,80 |
| 5 | 94935 | Extrato seco de curcuma longa, 1.000g. Nome popular: cúrcuma. Pó fino amarelo forte ou alaranjado, padronizado com 95% (± 10%) de curcuminóides, expressos em curcumina. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico. Embalagem de 1kg. | KG | 50,00 | 420,00 | 21.000,00 |
| 6 | 94936 | Extrato seco de aesculus hippocastanum, 1.000g nome popular: castanha da índia. Pó fino, padronizado em 20% (± 10%) de glicosídeos triterpênicos, expressos como escina anidra. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico. Embalagem de 1kg. | KG | 50,00 | 546,00 | 27.300,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos deverão ser fornecidos em estrita obediência ao presente contrato, assim como ao processo de dispensa de licitação nº 64/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 50.588,80 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 64/2025 e consequente contrato, são oriundos de Recursos vinculados a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6691 | 08.006.10.303.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 6691 | 08.006.10.303.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.35.00 | Do Exercício |
| 6691 | 08.006.10.303.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os materiais e insumos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, na Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos, anexo à farmácia da partilha, localizada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, n° 2000, Bairro Industrial, no município de Francisco Beltrão /Pr, CEP 85601-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 24 de agosto de 2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e o processo de dispensa;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

**II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Os fitoterápicos devem, obrigatoriamente, cumprir com as especificações de qualidade, descritas na edição vigente da Farmacopeia Brasileira ou, em sua ausência, nas Farmacopeias reconhecidas no país, conforme Resolução RDC nº 37, de 6 de julho de 2009 e suas atualizações. Quando houver monografia específica para o insumo empregado, deve ser seguida. Caso contrário, utilizar os métodos oficiais responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
v) Serão exigidos laudos técnicos (certificado de análise) de todos os produtos licitados, conforme descrito na planilha de especificação. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor ELEANDRO TIECHER, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3523-0562, e-mail: Tiecher.Eleandro@gmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:
a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico do fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 64/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS
CONTRATADA
EUCLIDES LARA CARDOZO JUNIOR
CPF Nº 617.124.009-59

# Memorando 3- 3.803/2026

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 06/03/2026 às 17:06:21

**Setores envolvidos:**

SMA-LC, SMS-AS-AF, SMS-AS-AF-FMFITO, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

## Solicitação de aditivo contratual (25%) – Dispensa de Licitação nº 64/2025

Segue parecer jurídico.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**
Procuradora Geral

**Anexos:**
Parecer_n_0317_2026_Mem_3803_Aditivo_de_quantidade_acrescimo_nova_Lei_SUSTENTEC_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F357-B836-6DC5-625A e informe o código F357-B836-6DC5-625A

# PARECER JURÍDICO N.º 0317/2026

| | | |
|---|---|---|
| MEMORANDO Nº | : | **3803/2026** |
| REQUERENTE | : | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| INTERESSADA | : | **SUSTENTEC – PROD. ASSOC. PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS** |
| ASSUNTO | : | **TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** |

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 604/2025 (Dispensa n.º 64/2025), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de insumos/matéria prima para utilização no preparo de medicamentos na farmácia municipal de manipulação de fitoterápicos, para o fim de aumentar a quantidade em 25% aos Itens 5 e 6 (extrato seco de cúrcuma e extrato seco de castanha da Índia), sendo que o valor total originalmente contratado é de R$ 50.588,80.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Ofício n.º 2.833/2026 contendo a concordância da contratada.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 25/08/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

Em seguida, cumpre observar que o contrato em análise tem por objeto a execução de um serviço específico em períodos predeterminados, configurando, assim, a natureza de serviços **não** contínuos ou contratação por escopo predefinido.

A assessora de projetos da Secretaria solicitante justificou o pedido de aumento de quantidade ao item 5 para dar continuidade nos serviços prestados ao Município, sem especificar, no entanto, qual evento específico demanda a necessidade do referido item.

Assim, presume-se que a demanda por ampliação do escopo decorre de exigência legal superveniente e não configura falha de planejamento, tratando-se de adequação técnica necessária, sendo que, apesar de já existir aditivo de aumento quantitativo, o valor do novo aditivo proposto permanece dentro do limite legal de 25% do contrato original.

Sobre a alteração unilateral do contrato administrativo, sabe-se que é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:



Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F357-B836-6DC5-625A e informe o código F357-B836-6DC5-625A

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*
*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
*I - unilateralmente pela Administração:*
*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).* (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

*Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.*

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[1]:

*"(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do*

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo.* 2ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F357-B836-6DC5-625A e informe o código F357-B836-6DC5-625A

*interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)".*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

> *"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*
> *4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, a fiscal técnica dos serviços indicou que a situação fática amolda-se à hipótese da alínea "b" do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação dos encargos da contratada para viabilizar a execução do objeto contratado, influenciando diretamente no acréscimo de valores excedentes àqueles previstos no instrumento inicial.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 24/08/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/03/2026, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021[2].

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 604/2025 (Dispensa n.º 64/2025), firmado com a empresa **SUSTENTEC – Produtores Associados para Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis**, para o fim de aumentar a quantidade em 25% aos Itens 5 e 6 (extrato seco de cúrcuma e extrato seco de castanha da Índia).

[2] "Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês."



Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F357-B836-6DC5-625A e informe o código F357-B836-6DC5-625A

Assim, recomenda-se:

**A)** encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[3] da Lei n.º 8.666/1993;

**(B)** ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º,[4] da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de março de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**
**OAB/PR 41.048**

[3] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[4] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F357-B836-6DC5-625A e informe o código F357-B836-6DC5-625A
1Doc: Memorando 3- 3.803/2026 23/36

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F357-B836-6DC5-625A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/03/2026 17:06:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F357-B836-6DC5-625A

**Memorando 4- 3.803/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 07/04/2026 às 00:28:15

Prefeito, segue para análise e assinatura o Despacho Nº 251/2026, que **defere** termo aditivo de acréscimo quantitativo de **25% aos Itens 5 e 6 (extrato seco de cúrcuma e castanha da Índia)** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 604/2025 (Dispensa nº 64/2025) – para utilização no preparo de medicamentos na farmácia municipal de manipulação de fitoterápicos –, firmado com Sustentec – Prod. Assoc. para Desenv. de Tecnologias Sustentáveis, nos termos do Parecer Jurídico favorável.

_

**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

251_2026_TERMO_ADITIVO_ACRESCIMO_DE_QUANTIDADE_SUSTENTEC_PROD_ASSOC_PARA_DESENV_DE_TECNOLOGIAS_

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| ANTONIO PEDRON | 08/04/2026 06:36:04 | 1Doc | ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BE-F827-571C-23D3**

# DESPACHO Nº251/2026

PROCESSO Nº: **3803/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **SUSTENTEC – PROD. ASSOC. PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 604/2025 (DISPENSA Nº 64/2025)**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATÉRIA-PRIMA PARA PREPARO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO DE FITOTERÁPICOS**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde protocolou solicitação de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 604/2025, para acréscimo quantitativo de 25% nos Itens 5 (extrato seco de cúrcuma) e 6 (extrato seco de castanha da Índia), para continuidade dos serviços.

O requerimento foi protocolado tempestivamente, sendo instruído com cópia do contrato e ofício de concordância da contratada (n.º 2.833/2026) e submetido à análise da Procuradoria Jurídica Municipal.

A Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do PARECER JURÍDICO N.º 0317/2026, concluiu pela viabilidade legal do acréscimo (Lei nº 14.133/2021, arts. 104, I; 124, I, b; 125 – limite 25%; sem transfiguração do objeto, art. 126), opinando pelo DEFERIMENTO.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o PARECER JURÍDICO N.º 0317/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo de acréscimo quantitativo de **25% aos Itens 5 e 6 (extrato seco de cúrcuma e extrato seco de castanha da Índia)** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 604/2025, firmado com a empresa SUSTENTEC – Produtores Associados para Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração imediata do termo aditivo, com devida motivação e observância da legislação vigente. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se à interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de abril de 2026.

**ANTONIO PEDRON**
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/07BE-F827-571C-23D3 e informe o código 07BE-F827-571C-23D3

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07BE-F827-571C-23D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 08/04/2026 06:36:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/07BE-F827-571C-23D3

**Memorando 5- 3.803/2026**

**De:** Mariane G. - SMS-AS-AF-FMFITO

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Marcelo C.

**Data:** 16/04/2026 às 14:17:09

**Setores (CC):**

SMA-LC, SMS-AS-AF

Boa tarde!

Solicito que seja aditivado **R$ 9.917,20** para o **item 5 - Extrato seco de *Curcuma longa*** e **R$ 2.730,00** para o **item 6 - Extrato seco de *Aesculus hippocastanum*,** referentes aos 25% do valor inicial atualizado do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 604/2025 (Dispensa nº 64/2025), para utilização na manipulação de medicamentos na Farmácia Municipal de Manipulação de Fitoterápicos, firmado com a Sustentec – Produtores Associados para Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis.

–

**Atenciosamente,**

**Mariane Pavani Gumy**
*Farmacêutica*

**Memorando 6- 3.803/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/04/2026 às 09:34:30

Bom dia,

Termo aditivo emviado para assinatura em Ofício 6.351/2026 - 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 604/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2025 ()

item 5 - **Extrato seco de *Curcuma longa,*** fico aditivado em R$9.660,00 para fechar as quantidades.

–

**Daniel W. Schmitz**
*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*

**Ofício 6.351/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

**Data:** 17/04/2026 às 09:28:07

Bom dia,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 604/2025 – Dispensa de Licitação nº 64/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

–

**Daniel W. Schmitz**
*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*

**Anexos:**

ADITIVO_N_01_META_CONT_604_SUSTENTEC_PRODUTORES_ASSOCIADOS_PARA_DESENV_DE_TECNOLOGIAS_SUSTENTAV

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 604/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2025**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.044.305/0001-81, estabelecida na Fazenda Britania, Perímetro 22, Lote Rural 165 B/B - CEP: 85948000, na cidade de Pato Bragado/PR.

OBJETO: fornecimento de insumos/matéria prima para utilização no preparo de medicamentos na farmácia municipal de manipulação de fitoterápicos, referente aos itens que restaram desertos no Pregão nº 90022/2025.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de meta aos itens 5 e 6, conforme o contido no Memorando nº 3.803/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se compromete a fornecer, além do quantitativo originalmente previsto no contrato, a quantidade adicional aos Itens 5 e 6, conforme especificado a seguir:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 94935 | Extrato seco de curcuma longa, 1.000g. Nome popular: cúrcuma. Pó fino amarelo forte ou alaranjado, padronizado com 95% (± 10%) de curcuminóides, expressos em curcumina. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico. Embalagem de 1kg. | KG | 23,00 | 420,00 | 9.660,00 |
| 6 | 94936 | Extrato seco de aesculus hippocastanum, 1.000g nome popular: castanha da índia. Pó fino, padronizado em 20% (± 10%) de glicosídeos triterpênicos, expressos como escina anidra. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico. Embalagem de 1kg. | KG | 5,00 | 546,00 | 2.730,00 |
| VALOR TOTAL R$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

SUSTENTEC - PRODUTORES
ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS
CONTRATADA
EUCLIDES LARA CARDOZO JUNIOR
CPF Nº 617.***.***-59

**Memorando 7- 3.803/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/04/2026 às 09:35:22

Segue Publicação PNCP.

_

**Daniel W. Schmitz**
*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*

**Anexos:**

Publicacao_ADITIVO_N_01_META_CONT_604_SUSTENTEC_PRODUTORES_ASSOCIADOS_PARA_DESENV_DE_TECNOLOGIAS_S

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 64/2025

*Última atualização 26/08/2025*

**Local:** Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

**Unidade compradora:** 29 - Departamento Administrativo - Saude

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 26/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 77816510000166-1-000198/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Objeto:**

Aquisicao de insumosmateria prima para utilizacao no preparo de medicamentos na farmacia municipal de manipulacao de fitoterapicos referente aos itens que restaram desertos no Pregao no 900222025.

**Informação complementar:**

Inexistente

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 110.422,80 | R$ 0,00 |

Itens | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|---|---|
| Aquisicao de insumosmateria prima para utilizacao no preparo de medicamentos na | 26/08/2025 - 14:04:02 |
| CONT. 601 - MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA | 26/08/2025 - 14:04:22 |
| CONT. 602 - MULTI ACAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA | 26/08/2025 - 14:04:38 |
| CONT. 603 - SANA VITA MANIPULADOS LTDA | 26/08/2025 - 14:05:08 |
| CONT. 604 - SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS | 26/08/2025 - 14:06:22 |
| ADITIVO N° 01 - META - CONT. 604 - SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS | 17/04/2026 - 09:17:03 |

Exibir: 50 | 1-6 de 6 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**Memorando 8- 3.803/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 17/04/2026 às 09:36:05

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

–

**Daniel W. Schmitz**
*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*